



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### **PROJETO DE LEI Nº 00139/2013**

Institui o Programa de Empreendedorismo Cultural, para a promoção da cultura local através de Feiras de Cultura que tenham forte aliança com o empreendedorismo artístico cultural e dá outras providências.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Giovanni Bonfim e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa de Empreendedorismo Cultural, organizado na forma de feiras, com vistas à exibição do trabalho de artistas e artesãos, cujo empreendedorismo remete à manutenção e divulgação das tradições, da educação e da cultura, com geração de emprego e renda dentro da comunidade.

Art. 2º - Poderão participar desta iniciativa os seguintes ramos de áreas artísticas: Música, Dança, Teatro, Grafite, Artesanato, Literatura e Artes Visuais, cadastradas na forma desta lei, podendo estar também organizadas por meio de Associações, Organização Social Civil Pública (OSCIP) e Cooperativas.

Art. 3º - Os eventos culturais deverão acontecer em pontos estrategicamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando os aspectos de localização, mobilidade e acessibilidade, além de garantir ampla divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 4º - São possibilidades as áreas de convivência cultural, as praças, parques, escolas ou em locais privados, desde que licenciados para esse fim específico, bem como avaliados os impactos de vizinhança, especialmente os de geração de tráfego.

Art. 5º - A agenda de realização das feiras respeitará critérios, estabelecendo as prioridades a serem executadas nos referidos espaços

PROTOCOLADO Nº: 08846/2013 DATA: 05/09/2013 HORA: 12:16 USUÁRIO: CINTIA



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

públicos, devendo os artistas interessados estarem inscritos como interessados em cadastro público disponibilizado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como forma de garantir a diversidade e a pluralidade desejadas.

Art. 6º - Os Recursos e o planejamento para a execução desta lei deverão ser previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, consignados na pasta da Secretaria Municipal de Cultura, destinados como projetos de incentivo e desenvolvimento da cultura, integrando os grupos culturais e foco no empreendedorismo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias contados da publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 05 de setembro de 2.013.

**Giovanni Bonfim**  
Vereador

PROTOCOLO Nº: 08846/2013  
DATA: 05/09/2013  
HORA: 12:16  
USUÁRIO: CINTIA



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Este projeto de lei tem como objetivo a divulgação dos trabalhos de artistas barbarenses bem como a troca de experiência entre os artistas locais e de outras regiões, além de possibilitar a população barbarenses o conhecimento cultural municipal, geração de empregos, movimentando a economia local através de geração de renda e principalmente a integração entre os artistas e a população, difundindo a cultura barbarenses para que esta esteja sempre ativa, fomentando a economia criativa em nosso município.

Espero com essa exposição contar com todos os nobres Edis na concretização deste projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de setembro de 2013.

**Giovanni Bonfim**  
Vereador

PROTOCOLO Nº: 08846/2013    DATA: 05/09/2013    HORA: 12:16    USUÁRIO: CINTIA